



Número: **0600496-24.2023.6.16.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 1**

Última distribuição : **06/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: JULIO JACOB JUNIOR

Assuntos: **Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Propaganda Partidária nº 0600496-24.2023.6.16.0000, para veiculação de inserções, no 1º semestre do ano de 2024, para divulgação do programa político-partidário do Partido União Brasil (Diretório Estadual do Paraná).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO BRASIL - PARANA - PR - ESTADUAL (REQUERENTE)	STEFANO TACCA (ADVOGADO) VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data	Documento
43767833	22/11/2023 06:02	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Processo nº 0600496-24.2023.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PARANA - PR - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: STEFANO TACCA - PR84964, VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO - PR34199-A

RELATOR: JULIO JACOB JUNIOR

DECISÃO

I. Trata-se de requerimento do Diretório Estadual do União Brasil - UB no qual pleiteia a veiculação do programa partidário gratuito em rádio e televisão - na forma de inserções para o primeiro semestre de 2024, ofertando os seguintes três conjuntos de datas, em ordem de preferência:



Este documento foi gerado pelo usuário 877.***.**-04 em 23/11/2023 13:29:54

Número do documento: 23112206025485400000042726100

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112206025485400000042726100>

Assinado eletronicamente por: JULIO JACOB JUNIOR - 22/11/2023 06:02:55

Primeira Opção

Junho/2024 (segunda, quarta e sexta)

Dia 14/06 (sexta feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Dia 17/06 (sexta feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Dia 19/06 (quarta feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Dia 21/06 (sexta feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Total – 40 inserções de 30 segundos cada

Junho/2024 (segunda, quarta e sexta)

Segunda OPCÃO

Dia 03/06 (segunda feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Dia 07/06 (sexta feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Dia 10/06 (segunda feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Dia 12/06 (quarta feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Total – 40 inserções de 30 segundos cada

Terceira OPCÃO

Maio e Junho/2023 (segunda, quarta e sexta)

Dia 31/05 (sexta feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Dia 06/06 (segunda feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Dia 05/06 (quarta feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Dia 07/06 (sexta feira) - 10 inserções de 30 segundos cada.

Total – 40 inserções de 30 segundos cada

Informou que "o requerente cumpriu a cláusula de desempenho (art.17, § 3º da CF/88) e elegeu bancada de Deputados Federais em número superior a 20 parlamentares, fazendo juz, portanto, ao acesso à propaganda partidária no total de 20 minutos em inserções de Rádio e TV" (id. 43757349).

A Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias ofertou informação (id. 43761694) de que "o órgão partidário atende a cláusula de desempenho pelos critérios definidos, e, de acordo com anexo II da referida portaria, foi-lhe atribuído o tempo total de 20 (vinte) minutos, distribuídos em 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada", bem como de que "e as datas solicitadas estão indisponíveis, tendo em vista os requerimentos anteriormente protocolados pelos órgãos partidários: MDB (PJe nº 0600487-62.2023.6.16.0000), PSDB (PJe nº 0600488-47.2023.6.16.0000), PSD (PJe nº 0600489-32.2023.6.16.0000), PT (PJe nº 0600490-17.2023.6.16.0000), PODEMOS (PJe nº 0600491-02.2023.6.16.0000), PL (PJe nº 0600492-84.2023.6.16.0000), CIDADANIA (PJe nº 0600493-69.2023.6.16.0000), AVANTE (PJe nº 0600494-54.2023.6.16.0000) e PV (PJe nº 0600495-39.2023.6.16.0000)" elaborando distribuição das inserções que



contempla, na medida do possível, os requerimentos do União Brasil - UB, segundo o seguinte quadro:

MÊS	DIA MÊS	DIA SEM.	Inserções											
			30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg
maio	8	quarta	PL	PL	CIDADANIA	CIDADANIA	UNIÃO							
maio	10	sexta	PL	PL	CIDADANIA	CIDADANIA	UNIÃO							
maio	13	segunda	PL	PL	PT	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO
maio	15	quarta	PL	PL	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO
maio	17	sexta	PL	PL	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO
maio	20	segunda	PL	PL	PL	PL	UNIÃO							
maio	22	quarta	PL	PL	PL	PL	PT							
maio	24	sexta	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS
maio	27	segunda	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS
maio	29	quarta	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT
maio	31	sexta	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT
junho	3	segunda	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT
junho	5	quarta	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT
junho	7	sexta	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD
junho	10	segunda	PSDB	PSDB	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD
junho	12	quarta	PSDB	PSDB	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD
junho	14	sexta	PSDB	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD
junho	17	segunda	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD
junho	19	quarta	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB
junho	21	sexta	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB
junho	24	segunda	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB
junho	26	quarta	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB
junho	28	sexta	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de fixação de datas de formação da cadeia estadual de propaganda partidária do requerente, nos termos dispostos pelo órgão técnico desse Egrégio Tribunal (id. 43766274).

É o relatório. Decido.

II. A matéria em debate é regulada pelo art. 17, § 3º da Constituição Federal e pela Lei dos Partidos Políticos em seus arts. 50-A e 50-B, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.291/2022.

O art. 17, § 3º da Constituição Federal assim dispõe:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

[...]

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

A redação desse dispositivo é dada pela Emenda Constitucional nº 97/2017, a qual, por sua vez, estabelece que têm acesso ao horário gratuito no rádio e na televisão (direito de antena) as agremiações que (art. 3º, parágrafo único):



Este documento foi gerado pelo usuário 877.***.**-04 em 23/11/2023 13:29:54

Número do documento: 23112206025485400000042726100

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112206025485400000042726100>

Assinado eletronicamente por: JULIO JACOB JUNIOR - 22/11/2023 06:02:55

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Recentemente, a Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022, reintroduziu na Lei dos Partidos Políticos dois dispositivos, os quais asseguram ao órgão de direção regional do partido político o direito de veiculação de propaganda partidária, na modalidade de inserções, pelo tempo de 05, 10 ou 20 minutos por semestre, a depender do quantitativo de deputados federais eleitos no pleito de 2018, como bem se observa:

Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária.

[...]

§ 2º O órgão partidário respectivo apresentará à Justiça Eleitoral requerimento da fixação das datas de formação das cadeias nacional e



Este documento foi gerado pelo usuário 877.***.**-04 em 23/11/2023 13:29:54

Número do documento: 23112206025485400000042726100

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112206025485400000042726100>

Assinado eletronicamente por: JULIO JACOB JUNIOR - 22/11/2023 06:02:55

Num. 43767833 - Pág. 4

estaduais. (...)

[...]

§ 7º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

[...]

II - pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido político.

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais.

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por



semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais.

§ 2º Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

§ 3º Nos anos de eleições, as inserções somente serão veiculadas no primeiro semestre.

[...]

III. No caso concreto, a informação da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias (id. 43761694) atesta que o partido requerente atendeu aos requisitos contidos na Lei nº 9.096/95 e na EC nº 97/2017, os quais lhe garantem o direito de 40 inserções de 30 segundos cada de tempo gratuito no rádio e na TV para veiculação de suas inserções, no primeiro semestre de 2024.

No mesmo documento consta que o União Brasil - UB, atende os critérios estabelecidos na EC nº 97/2017, art. 3º, parágrafo único (critérios alternativos).

Ocorre, entretanto, que, uma parcela das datas inicialmente requeridas pelo UB já havia sido solicitada por outros partidos políticos, de modo que a Coordenador de Contas Eleitorais e Partidárias sugeriu, conforme permissão do art. 8º, § 2º, da Res. nº 23.679/2022-TSE, as datas mais próximas disponíveis para a exibição da propaganda partidária, da seguinte forma:

MÊS	DIA MÊS	DIA SEM.	Inserções									
			30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg	30 seg
maio	8	quarta	PT	PT	CIDADANIA	CIDADANIA	UNIÃO					
maio	10	sexta	PT	PT	CIDADANIA	CIDADANIA	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO
maio	13	segunda	PT	PT	PT	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO
maio	15	quarta	PT	PT	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO
maio	17	sexta	PT	PT	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO
maio	20	segunda	PT	PT	PT	PT	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO
maio	22	quarta	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT
maio	24	sexta	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS
maio	27	segunda	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS
maio	29	quarta	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT
maio	31	sexta	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT
junho	3	segunda	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT
junho	5	quarta	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT	PT
junho	7	sexta	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD
junho	10	segunda	PSDB	PSDB	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD
junho	12	quarta	PSDB	PSDB	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD
junho	14	sexta	PSDB	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD	PSD
junho	17	segunda	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSD	PSD	PSD	PSD
junho	19	quarta	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB	PSDB
junho	21	sexta	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB
junho	24	segunda	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB
junho	26	quarta	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB
junho	28	sexta	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB	MDB



Em razão de anteriores pedidos de exibição de inserções que impediram o atendimento integral de uma das duas propostas do Requerente, e devendo ser assegurada a preferência em relação às datas previamente solicitadas (art. 50-A, § 5º, da Lei nº 9.096/95), a solução de reagendamento das inserções nas datas mais próximas possíveis cumpre, dentro de um critério temporal razoável, com o norte hermenêutico da norma em permitir aos partidos políticos que exponham à população o seu ideário político-partidário.

IV. Diante do exposto, com fundamento no art. 8º, § 5º da Res- TSE nº 23.679/2022, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Diretório Estadual do União Brasil - UB para autorizar a veiculação de propaganda partidária, no primeiro semestre de 2024, correspondente a 40 (quarenta) inserções de 30 segundos cada, nas datas: 08/05/2024 (1 inserção); 10/05/2024 (6 inserções); 13/05/2024 (7 inserções); 15/05/2024 (8 inserções); 17/05/2024 (8 inserções); 20/05/2024 (6 inserções) e 22/05/2024 (4 inserções), devendo a agremiação requerente encaminhar a cópia da decisão e da respectiva mídia para veiculação das inserções às emissoras que escolher, com a antecedência mínima acordada com a emissora recebedora (art. 50-A, §§ 6º e 7º da Lei n. 9.096/1995).

V. O requerente deve informar nestes autos, no prazo de 3 (três) dias, as emissoras (rádio e televisão) nas quais serão veiculadas as inserções, para controle deste Tribunal em caso de eventual discussão judicial sobre a propaganda partidária (Res.-TSE nº 23.679/2022, arts. 9º, § 1º, 18, § 5º e 23, § 1º).

VI. Publique-se, registre-se e intime-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

JULIO JACOB JUNIOR - Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 877.***.**-04 em 23/11/2023 13:29:54

Número do documento: 23112206025485400000042726100

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112206025485400000042726100>

Assinado eletronicamente por: JULIO JACOB JUNIOR - 22/11/2023 06:02:55